

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS

Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 9 de Maio de 1890.

Prosegue a «Democracia» em sua ingloria campanha, vai de vento a pópa em sua tarefa, felizmente improficua, de deslustrar uma administração dedicada essencialmente aos interesses geraes deste Estado, outr'ora tam espesinhados quando eram governo os que hoje aos azoimam os ouvidos com suas censuras destruidoras a esmo, sem uma directriz que as norteie para alvo certo e nobre, á não ser o baldado intuito de solapar, com bolhas de sabão, uma reputação que solidamente repousa sobre longos annos de um incessante labor em prol da patria.

Nós passaremos em silencio, sustendo o riso, sobre as frioleiras gaiatas da pauta organisaada para arrecadação dos impostos pela mesa de rendas, porque a «Democracia» sabe que não foi o governador quem a traçou e quem nem sequer a viu ainda; deslustramos por entre as baterias ameaçadoras, onde estrogem umas chôchas balas de estalo, para nos deitarmos um momento sobre um dos dois artigos lançados em tom mais serio que enchem a primeira pagina do periódico federalista.

Em tom mais serio dissemos, mas isso não significa ainda que ali nada é dito para provocar o riso. Quanto a fundamentos verdadeiros, á luz da boa razão, á principios de rectidão e justiça, é tam completa a ausencia delles na primeira, como em todas as columnas do contemporaneo.

Deplora a «Democracia» a dispensa temporaria dos serviços do Dr. Nogueira, o que ella, sem razão, qualifica de demissão, occultando dolosamente as palavras que se seguem aos considerandos que creveu, nas quaes de um modo claro se veria que o acto censurado foi uma simples dispensa, por certo tempo, até que sejam concluidas as obras da Santa Casa de Misericórdia, dos auxilios medicos que aquelle illustrado facultativo poderia prestar aos enfermos recolhidos ao hospital. Os motivos desse espaçamento da applicação do segundo medico da Santa Casa estão perfeitamente salientados nos considerandos que precedem á resolução do governador. Não ha necessidade de reforços com outros, pois só quizemos apresentar o facto como ella é, sem as cores e as proporções desmesuradamente exaggeradas que lhe emprestou a má fé.

E a proposta dessa pretendida demissão, alarga-se a «Democra-

cia» em um libello em que procura contestar uma das qualidades mais reconhecidas do noñre governador: a parcimonia, o zelo pela fazenda publica. Nós sabemos que, para alguns espiritos, opposição importa denegação absoluta de justiça. Quem redige um jornal opposicionista, pensam, tem que cerrar os olhos á luz, fechar os ouvidos ao som, para somente ver e somente ouvir o que lhe dictarem o interesse partidario e as paixões da seita. Mas ainda nutrimos a ingenua illusão de que esse exagero não fosse até a negação de factos que estão no dominio publico.

E quaes são os desperdícios dos dinheiros publicos que provocam os zelos serodios da «Democracia»?

O governador, assevera, encheu a Thesouraria e o Thesouro com colaboradores dispensaveis. Mas não elles são dispensaveis, porque os empregados não podiam fazer, com a brevidade necessaria, o serviço confiado a esses colaboradores e porque a regularidade do serviço exigia esse acrescimo de trabalho, nem ha esbanjamento de dinheiros com os parcos vencimentos desses empregados extranumerarios porque, os do Thesouro estão preparando os documentos para a cobrança da grande divida activa até hoje abandonada quasi, e os da Thesouraria, aliás não sendo pagos pelo Piauhy, estão abreviando as contas das commissões de socorros e outros provenientes de gastos com a seca. Mas a «Democracia» finge ignorar tudo isso e tenta fazer supôr, não sabemos onde, que somente agora lhe veio ao conhecimento esse facto contra que se accende em revolta pharisaica.

Os agrimensores tambem sabem todo o grupo federalista que vão executar trabalhos de indiscutivel vantagem para o Estado por conta da verba de trienta contos consignada no orçamento do governo federal, corriendo, portanto as despesas por conta do ministerio da agricultura. Os vencimentos do procurador fiscal não foram augmentados com uma cifra a esquerda, sequer. A porcentagem de 10 por cento era um incentivo ao trabalho, e melhor para o Estado seria concedel-a sobre o que arrecadasse do que ver, como até hoje, se amontoarem as suas dividas, sem esperanças de jamais ser indamnizado, sem o mais leve incommodo dos devedores remissos. Mas como aquella commissão é sobre dinheiro arrecadado, esteja em descanso a «Democrocia», o procurador não a pode receber sinão com a lentidão necessaria para a liquidação das execuções.

Foi errado, portanto o calculo que fez.

O lugar do official de gabinete não foi uma invenção do governador. Aqui, como em outros Estados, é um lugar que tam existido ou deixado de existir conforme as necessidades de occasião. Desde o dia 26 de Dezembro que a nomeação se fez sobre a pessoa do actual secretario e á «Democracia» cabia a obrigação de já tel-a accusado não só, desde o momento em que tomou esse novo nome, como desde o tempo anterior á transfusão dos dois hebdomadarios que a constituiram.

A guarda republicana não veio augmentar as despesas do Estado como apregoa o organ opposicionista. Um pequeno excesso apenas se observa com a nova organisação poveral, excesso recompensado sobjamente pelos beneficios resultantes della.

São estes os esbanjamentos! Admira dizel-o. Mas enquanto o malbarato dos dinheiros publicos se operar por esta forma, vae bem a Republica e vão bem os seus delegados, que não devem olhar para traz a ver o exemplo de economias que em larga escala lhe apresentam as administrações da monarchia, em que a fazenda publica se considerava um bem inextinguivel para ser prodigamente despejado na bolsa dos amigos, mormente em quadras eleitoraes.

Desses bons tempos estamos felizmente distanciadoss!

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY
Administração do Sr. Governador deste Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Decreto n.º 26.

PUBLICADO EM 26 DE ABRIL DE 1890

Regula a desapropriação por utilidade publica geral ou municipal neste Estado.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commandador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a galha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piauhy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

Considerando que neste Estado

não existe lei alguma determinando os casos e regulando a forma de desapropriação das propriedades particulares por utilidade publica;

Considerando que alguns melhoramentos ja encetados e outros projectados, exigem a desapropriação de propriedades particulares; e usando la facultade que lhe é conferida pelo art. 1.º § 3.º do Decreto n.º 7 de 20 de Novembro de 1889 do Governo Federal.

DECRETAM

Art. 1.º A desapropriação por utilidade publica geral ou municipal neste Estado, terá lugar nos seguintes casos:

§ 1.º Construção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza.

§ 2.º Fundação de colonias e povoações.

§ 3.º Aberturas, alargamento e prolongamento de estradas, canaes, avenidas, ruas e praças.

§ 4.º Construção de pontes, fontes, aqueductos, viaductos, reservatorios, encanamentos, portos, diques, caes e de quaesquer estabelecimentos destinados á commodidade ou á servidão publica.

§ 5.º Construção de obras destinadas á decoraçào e á salubridade publica.

§ 6.º Impulsionamento da navegação fluvial e viação terrestre.

Art. 2.º Mandar que de 1.º de Maio em diante tenha inteiro vigor o Regulamento que a este acompanha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piauhy, em 26 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piauhy, aos 26 dias do mez de Maio de 1890.

O Secretario
Cloviz Bevilacqua.

Regulamento a que se refere o Decreto n.º 26 desta data.

Art. 1.º Resolvida por lei ou decreto, ordem por escripta ou verbal do governo do Estado ou das respectivas Intendencias Municipaes, qualquer obra das indicadas no artigo 1.º do Decreto n.º 26 desta data, comprehendendo, no todo, ou parte, predios particulares, que devam ser desapropriados, serão levantados por

engenheiro ou agrimensor e em sua falta por perito, o plano da obra, e as plantas dos predios comprehendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencerem.

Art. 2.º Tanto o plano da obra, como as plantas dos predios comprehendidos, serão depositadas na secretaria do Governo, quando se tratar de obra mandada executar pelo Governador do Estado; e na Intendencia Municipal, quando por ordem e conta da mesma correr a execução da obra, e ali ficarão expostas ao conhecimento dos proprietarios por 5 dias, contados da convocação feita aos mesmos por edital affixado na porta da Intendencia Municipal, e publicado pela imprensa, onde a houver.

Art. 3.º O secretario do governo ou o da Intendencia Municipal, certificará as communicações por edital e lavrará termo de comparecimento dos proprietarios, tomando-lhe as declarações e reclamações que fizeram verbalmente, e annexando as que lhe forem apresentadas ou dirigidas por escripto.

Art. 4.º Fimdo os 5 dias o Governador ou a Intendencia Municipal por seu procurador (conforme a desapropriação for geral ou municipal) receberá e examinará as reclamações dos proprietarios, podendo ouvir á respeito das mesmas os profissionais que julgar conveniente.

§ 1.º Emitido parecer por escripto sobre as reclamações dos proprietarios, o Governador ou a Intendencia por seu procurador tentará accordo com os afiluidos proprietarios sobre o modo da desapropriação e o quantum da indemnização.

§ 2.º Servirá de base á indemnização do predio urbano a media do respectivo aluguel annual calculado pela averbação na collectoria do municipio nos ultimos dez annos.

Art. 5.º Verificada a impossibilidade de accordo com os proprietarios ou seus legitimos representantes (tutores e curadores, tratando-se de menores ou interdictos) sobre o modo e o quantum da desapropriação, quando esta tiver sido decretada pelo governo do Estado, o Governador passará os respectivos papeis ao procurador fiscal do Thesouro, ou a um agente para isso especialmente nomeado, que promoverá a desapropriação perante o juiz municipal do respectivo termo.

§ Unico. O mesmo fará o procurador da Intendencia Municipal, quando a desapropriação for determinada por conta do municipio.

Art. 6.º Para se instaurar o processo perante o juiz municipal, conforme o disposto no art. antecedente, o procurador fiscal, ou o da Intendencia remunerará em separado a citação de cada um dos proprietarios e de seus tutores ou curadores, no caso de serem menores ou interdictos, segundo a legislação vigente, para a primeira

ra audiência do juiz nomearem e approvarem arbitros que procedam a avaliação do predio, terreno ou qualquer outro objecto sobre que reza a desapropriação.

Art. 7.º Na audiência aprasada nomearão as partes os arbitros em numero igual e o mais á aproveitamento possível, escolhendo-se um de cada lado, isto é, um dos do proprietario e outro dos do procurador fiscal ou municipal. O numero dos arbitros será designado pelo juiz, salvo se as partes convierem em um só.

§ Unico. Na impossibilidade de accordo entre as partes, a escolha pertencerá ao juiz.

Art. 8.º Na mesma audiência nomearão as partes o terceiro arbitrador, e, se não accordarem, será a nomeação igualmente feita pelo juiz dentre as pessoas propostas por ellas em numero igual.

§ Unico. No caso da recusa de alguma das partes, o juiz fará a nomeação do terceiro arbitro sem dependencia de proposta.

Art. 9.º Ao juiz compete a nomeação dos arbitros: 1.º a revelia das partes ou de alguma delias; 2.º quando algum dos arbitros fór julgado suspeito.

Art. 10. No mesmo acto e audiência, depois da levação das partes ou nomeação do juiz, podem as mesmas partes averbar de suspeitos os arbitros nomeados firmados nos seguintes motivos:

- 1.º Inimizade capital, segundo as leis em vigor;
2.º Amizade intima;
3.º Parentesco por consanguinidade ou affinidade até o 2.º grau contado pelo direito canonico;
4.º Particular interesse na decisão da causa.

Art. 11. O juiz decidirá na mesma audiência pela prova feita ou de plano e pela verdade sabida, a suspensão, nomeando substitutos aos arbitros julgados suspeitos.

Art. 12. Os arbitros nomeados se reunirão sob a presidencia do juiz, no dia e hora fixados por este, e em sua presença farão a avaliação da indemnização devida, segundo a regra do art. 4.º, tratando-se de predio urbano.

Art. 13. Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada, se recusar, ou não puder recebê-la, mandará o juiz passar mandado de posse em favor do Estado, do municipio, empresario ou companhia que por ventura tenha requerido a desapropriação em consequencia de necessidade legal, mandado que será executado sem embargo de quaisquer embargos ou algum outro recurso por direito permitido.

Art. 14. Os tutores e curadores dos proprietarios que os tiverem, serão autorizados por simples despacho do juiz de orphãos a aceitar as offerias que acharem uteis aos seus tutelados ou curatelados.

Art. 15. As partes que tiverem recusado a desapropriação, pagarão integralmente as custas do processo, salvo o caso unico das custas serem superiores ao valor da indemnização, em que o Estado, empresario ou municipalidade desapropriante pagará o excedente.

Art. 16. As pessoas que forem nomeadas arbitros pelo procurador fiscal, agente ou procurador da municipalidade ou pelos proprietarios, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos ou tendo algum impedimento dos declarados no art. 10.

Art. 17. Os arbitros, que não forem escusos pelo juiz, e que não

comparecerem no dia fixado para a avaliação dos predios e terrenos á desapropriar, poderão ser compelidos a cumprir o seu dever com multa até 50\$000 e prisão até oito dias.

§ Unico. As multas e prisão serão ordenadas pelo juiz administrativamente, revertendo as multas em favor da respectiva municipalidade.

Art. 18. Para se proceder a avaliação dos terrenos que não foram quintas das casas sujeitas ao pagamento da decima, os arbitros observarão a seguinte regra:

1.º As indemnizações não poderão ser em caso algum inferiores ás offerias do Estado, municipio, empresario ou agentes da companhia, nem superiores ás exigencias dos proprietarios.

2.º Se os terrenos ou predios que houverem de ser desapropriados somente em parte, ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão, ou ficarem privados das serventias necessarias para uso e gozo dos terrenos e predios não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e melhorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, se assim requererem os seus proprietarios.

3.º Serão fixadas indemnizações em favor de cada uma das partes, que as reclamarem sob titulos diferentes.

No caso de usufructo, porém, uma só indemnização será fixada em attenção ao valor total da propriedade, e o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos sobre a quantia fixada.

4.º Os arbitros attenderão á localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade, ao damno que provier da desapropriação, e á quacquer outras circunstancias que influam no preço; porém as construccões, plantações e quacquer melhorias feitas na propriedade depois de conhecido o plano das obras, com o fim de elevarem a indemnização, não deverão ser attendidas.

5.º As partes ou seus procuradores poderão apresentar suas observações resumidamente, e os arbitros poderão ouvir os peritos que julgarem convenientes, ou delegar para este fim um ou alguns dos seus membros.

Art. 19. Se os predios forem de corporação que não pague decima, ou pertencerem ao Estado ou á municipalidade, a avaliação se fará—no primeiro caso sobre a base do aluguel do predio, com a porcentagem devida, a julgo dos arbitros, não excedendo a 20 %; e no segundo caso será a avaliação feita por estimativa, precedendo informações de dois engenheiros ou agrimensores, e de dois mestres de obras designados pelo juiz.

Art. 20. A indemnização d'aquelles a que por seu destino especial não poderem ser applicadas as regras anteriores, será feita segundo as regras e tabeladas para os terrenos no art. 18.

Art. 21. Os proprietarios dos terrenos e predios, pelos quaes devam passar estradas de ferro de construcção ou autorisação do governo, concedidas a empresarios ou companhias, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos planos e plantas das estradas.

Os engenheiros do Estado, procurador fiscal do Thesouro, os engenheiros e os empresarios de

companhia, poderão recorrer ás autoridades administrativas ou judiciaes no caso de recusa dos proprietarios. Fica porém entendido que terão os ditos proprietarios o direito de ser indemnizados do valor de quacquer melhorias que tenham sido destruidas ou demolidas por esses exames.

Art. 22. Os empresarios ou companhias incumbidas á execução de estradas de ferro autorizadas por leis e decretos do governo do Estado, gozarão do direito de desapropriação, observando no respectivo processo o Regulamento que houve com o Decreto n.º 1664 de 27 de Outubro de 1855, a qualilla que não estiver em opposição ás disposições do presente Decreto.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 26 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 29

OFFICIOS.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Do § 4.º do art. 12 da lei do orçamento vigente mandar entregar ao agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho a quantia de trezentos e cincoenta mil reis (350\$000.) como empréstimo para as despesas de sua viagem de exploração aos valles do Gurgueia, Urussaty-Prato e Taquarassú, quantia que terá de ser restituída pelo mesmo cidadão quando receber a importancia a q' tiver direito por conta da verba para colonisação concedida pelo Ministro da Agricultura e pela qual correrá a despesa do arrendo de terras apropriadas á nucleos colonias neste Estado.

Ao mesmo.—Tendo substituido o Decreto n.º 24 de 14 deste mez por outro acompanhado de novas bases para extração de 15 loterias, mandai lavrar novo contrato com o mesmo cidadão Israel Dias da Costa, representado por seu procurador dr. Felizardo Cesar Burlamaqui, tendo em conta a copia vos envio.

Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba.—Na forma do contracto, mandai dar passagem de Estado á prou. no vapor de 1.º de Maio proximo vindouro, de cidade de Amaranta ao porto da Colonia de S. Pedro de Alcantara, as retirantes—Maria e Sibina, apresentando opportunamente a conta das cometerias para mandar satisfazer-a.

Ao mesmo.—Para objecto de serviço publico urgente requisições vos uma e outra com 3 remos para a seguinte 3 prouas até o porto da Repartição, correndo as despesas do aluguel diario por conta do Estado do Maranhão.

Ao Promotor Publico da comarca das Terras, Bacharel Benigno de Souza Lima.—Mandai a esta capital, em serviço, entender-vos comigo.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Piradema-

ca.—Declaro-vos que em 25 do vigente mez approvei o orçamento d' receita e despesa desta Intendencia para o corrente anno, conforme vereis do despacho exarado no referido orçamento, que vos devolve, para que tenha inteira execução.

Ao Presidente da de Picos.—Ja havendo ahí abundancia de viveres sãos euticos, conforme comuniqueastes por officio de 17 do corrente mez, nesta data determinei a commissão de socorros dessa villa que remettesse á commissão de socorros desta capital o saldo existente em seu poder.

A' Commissão Patriótica de Socorros dos Picos.—Haja a commissão Patriótica de socorros dos Picos, quanto antes, de apresentar as contas de suas despesas e remetter o saldo existente em seu poder á commissão patriótica de socorros desta capital.

Ao Agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.—Mandai completar os estudos de terra e pedregallos de nucleos colonias que tenciono fundar neste Estado, vos incumbo de visitar os valles do Gurgueia, Urussaty-Prato e Taquarassú, sobre os quaes me dareis vosso parecer circumstanciado, em relação á natureza do solo, applicações a que melhor se preste, como fizestes em vosso relatório anterior, e tende em attenção á proximidade da Parahyba e á facilidade de communicações.

Para desempenho dessa tarefa vos marco a quantia de 700\$000, dos quaes podereis receber do Thesouro 350\$000 por adiantamento, devendo seguirdes desde logo para os lugares designados, á fim de que dentro do mais curto espaço de tempo me deis o resultado desse trabalho confiado a vossa aptidão.

Ao Presidente do Club Republicano dos Artistas, Antonio das Neves Chaves.—Estou certo de haverdes sido eleito presidente do Club Republicano dos Artistas, e agradeço as boas palavras que me dirigistes em vosso officio de 27 deste mez, logo as para que sob a vossa direcção se forme essa distincta associação a prestar relevantes serviços á patria e á illustre classe dos artistas.

DESAZORES

MEZ DE ABRIL

Dia 28

Mozel Filippa de Lemos.—Yalorio do Thesouro do Estado.

D. Feliciano Floriano de Souza.—Ao Thesouro do Estado para pagar, em termos.

José Tavares de Souza.—Ao Thesouro do Estado.

Bernardo Tavares de Souza.—Ao Thesouro do Estado.

Dia 27

José Felício Alves de Souza.—Mozel Raymundo José de Souza.—Mozel Antonio de Farias e José Gonçalves Padreira.—Informe o Conselho de Intendencia da capital.

Cesar do Rego Monteiro.—Concedo e communique-se.

Dia 25

Lourenço Ferreira da Costa, Francellino Ferreira da Costa e Francisco Ferreira da Costa.—Ao Dr. Chefe de Policia para attende.

Francisco José Teixeira.—Ao Dr. Juiz de Direito da comarca para informar.

Dr. Joaquim Nogueira Parangaré e Barão de Urussaty.—Informe, em vista de ser attribuição exclusiva do presidente da Intendencia que neste sentido já officiou e despachei approvando seu acto de accordo com o art. 13 do Reg. eleitoral vigente.

Luiz Soares Godinho.—Informe os damnos.

O Bacharel Claudio de Freitas.—Preencha forma requerida.

Moacel Raymundo da Paz e outros.—Informe, em vista da formação innocua apresentada pelo Conselho de Intendencia Municipal.

Dia 26

Raymundo José de Souza.—D. Roberto Augusto da Silva Conrado.—Siga de accordo com a informaçao.

Joanna Maria Nunes Martins.—Certifique-se.

José Monteiro Cavalcante Idem.

Alfredo Pedreira.—Ja providencie com o meu officio de 18 dirigido ao Thesouro do Estado.

Dia 28

Antonio Joaquim Diniz.—A' Thesouraria de Fazenda para pagar em terrenos.

Mozel Filippa de Lemos.—Informe o Dr. Procurador Fiscal do Thesouro.

Quintino Rubim de Miranda Ozorio.—Ja providencie com o meu officio de 18 dirigido ao Thesouro do Estado.

Ignacio Gomes.—Junte termo de inspecção de saúde.

NOTA DAS ORDENS MILITARES.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, em Theresina 6 de Maio de 1890.

Ordem do dia n.º 11.

Para conhecimento da guarnição e de todos fins foy publico o seguinte:

Ajudante d'ordens.

Em esta data dispensado do cargo de Ajudante d'ordens deste Governo, o Alferes honorario do exercito Francisco Pereira de Carvalho, a quem louno pelo zelo com que desempenhou essas funcções.

Encarregado do pessoal e material do exercito.

Em nomeado interinamente, encarregado do expediente, do pessoal e material do exercito junto ao Governo deste Estado, com as obrigações constantes das instruções organicas de conformidade com o Decreto n.º 293 de 29 de Março ultimo, do Ministerio da Guerra, o cidadão Alferes do 3.º Balthio de Infantaria Julio Augusto de Noronha e Silva.

Medico adjunto.

Em posto juramento hoje e entrou em exercicio, o Dr. Tiberio Soares Burlamaque, visto ter sido nomeado por portaria do ministerio da Guerra de 29 de Março, publicada no «Diario Oficial» de 30 do mesmo mez, adjunto do corpo medico em serviço nesta guarnição.

(Assignado) Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

SECRETARIA DE POLICIA.

Administração policial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

EXPEDIENTE.

ABRIL — 1890.

17.

—Ao Governador. Tenho a honra de comunicar-vos que hontem de ordem do delegado de policia, foram recolhidos a casa de detenção Pedro Martins, e Raimundo de Oliveira Costa, por disturbios, sendo o ultimo logo depois soito de ordem da mesma autoridade policial.

Acha-se detido no mesmo estabelecimento o alienado Manoel Pereira.

—Ao mesmo. Proponho-vos a exoneração do delegado de policia de Bom Jesus do Gurguéa, Rozeno Rodrigues Códho e apresento-vos para esse lugar o cidadão Urbano Dionisio Piauhiano, ali residente.

—Ao mesmo. Transmitto-vos o officio, que recebi do subdelegado do 5.º districto do termo d'esta capital—Luiz de Alencar Araujo, em que se offerece para fazer o recenseamento d'esse districto, afim de resolverdes, como entenderdes em vossa sabedoria.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda. Communico-vos, para os fins convenientes, que n'esta data exonerei o carcereiro da cadeia publica da villa de Bom Jesus da Gurguéa Moyses Pedro Maia, e nomeei para exercer esse lugar o cidadão Silvestre Ferreira de Medeiros.

—Ao delegado de policia do termo das Barras.—Garanti, pelos meios a vosso dispor a vida, liberdade e propriedade do cidadão Salvino José da Cunha, e de todos de sua familia, e prestai-me informações sobre o incendio de duas casas, no lugar Beirú, pertencentes ao mesmo cidadão, e sua tia, Anna Francisca Maria da Conceição.

—Ao delegado de policia do termo de Bom Jesus. Communico-vos que n'esta data exonerei o carcereiro da cadeia publica d'essa villa Moyses Pedro Maia, e nomeei para exercer esse lugar o cidadão Silvestre Ferreira de Medeiros, quem dareis juramento e posse, em vista do titulo junto.

PORTARIA.

—O Chefe de Policia do Estado do Piahy de conformidade com a lei, exonera o carcereiro da cadeia publica da villa de Bom Jesus do Gurguéa Moyses Pedro Maia, e nomeia para exercer esse lugar o cidadão Silvestre Ferreira de Medeiros. Communico-se.

18.

—Ao Governador. Communico-vos que hontem, de ordem do delegado de policia foram presos Leonardo Jovino de Assiz, Praxedes da Souza Nunes, José Mendes Vieira, José Demetrio Vianna, por disturbios, sendo o primeiro pouco depois, posto em liberdade de ordem da mesma autoridade policial.

—Ao delegado de policia do termo de Caxias do Maranhão. Em resposta ao vosso officio de 15 do andante, tenho a dizer-vos que a praça e ao 2.º cadete, 2.º sargento Cicero Evencio Antonio de Moraes foi entregue o criminoso—Ludgero José de Sant'Anna, para ser conduzido a villa de S. José dos Mattões, desse Estado, con-

forma o telegramma de 14 do corrente, recebido do respectivo dr. Chefe de policia.

—Ao delegado de policia de S. José dos Mattões do Estado do Maranhão. Pela escripta ao mandado do 2.º cadete, 2.º sargento Cicero Evencio Antonio de Moraes, remetto-vos o criminoso Ludgero José de Sant'Anna, assassino de Pedro Maciel, no termo da vossa jurisdicção, cuja remessa faço em satisficção a requisicção do dr. Chefe de Policia do Estado do Maranhão, feita em telegramma de 14 do corrente.

—Ao dr. Firmão de Souza Martins. De posse de vosso officio de hontem datado, tenho em resposta, a declarar-vos que firo interdictado de terdes nesse dia assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de ta capital para que fosteis removido da Parahyba, por Dec. de 27 de Fevereiro deste anno. Prevalogome da occasião para apresento-vos os meus protestos de subida estima e consideração.

—A Antonio Vaz Freire. Communico-vos que por acto de 17 do andante, fosteis nomeado 1.º supplente do subdelegado de policia do 2.º districto do termo das Barras do Maranhão. Remetto-vos o respectivo titulo para prestardes juramento e terdes exercicio, quando vos competir.

—Ao delegado de policia de Piracuruca. Em resposta aos vossos officios de 6 do corrente, tenho a dizer-vos que foram expedidas as convenientes ordens ao thesouro do estado para vos ser paga a quantia de 10\$000 reis, por vós despendida com a remessa das perturbadoras e caceteiros Antonio Pereira do Nascimento, Mithias Pereira Veras, e João José do Nascimento.

PORTARIA.

O Chefe de Policia do Estado ordena ao administrador da casa da detenção Belisario José Nunes Bonna, que ao 2.º cadete, 2.º sargento—Cicero Evencio Antonio de Moraes, que esta lhe apresentar, entregue com a devida segurança, o criminoso Ludgero José de S. Anna, ali recolhido. Cumpra, cobrando recibo para sua res-lva.

19

—Ao Governador. Tenho a honra de sciencificar-vos que hontem, por minha ordem, foi entregue o criminoso Ludgero José de S. Anna, a escolta ao mandado do 2.º cadete, 2.º sargento Cicero Evencio Antonio de Moraes, vindo de Caxias do Estado do Maranhão para conduzi-lo a villa de S. José dos Mattões do mesmo Estado. De ordem do delegado e do subdelegado do 5.º districto foram—solto José Demetrio Vianna, e recolhido a prisão Bartholomeu da Silva, pronunciado nas penas do art. 205 do cod. crim.

—Ao mesmo. Venho propor-vos a exoneração do delegado de policia do termo de Mattões Francisco de Sales Cordeiro, em vista de representação do membros da commissão de soccorros d'aquella localidade, e do subdelegado do districto do mesmo termo Manoel Pedro de Souza, e apresento-vos para esses lugares os cidadãos Pedro Luiz de Alexandria e Raimundo Mendes da Rocha Chaves, ali residentes.

—Ao subdelegado do 5.º districto do termo desta capital. Fica recolhido a casa de detenção, o criminoso Bartholomeu da Silva; pronunciado no termo d'esta ca-

pital—nas penas do art. 205 do cod. crim., e de que tratastes em officio de hontem, que tenho assim respondido.

—Ao subdelegado do 3.º districto do termo das Barras do Maranhão. Inf. case com urgencia sobre o procedimento de Trasilante de Carvalho e Silva em relação a intimação que fez a Alexandre Joaquim da Silva para passar-lhe recibo de fariña da commissão, que não recebeu, e sobre os meios violentos que empregou para ficar de posse da fariña depositada, cujo transporte foi por ouirem contractado.

CAMPO NEUTRO

Oeiras.

O cão que ladra a lra, não causa incommodo a esta; quando muito se torna digno de alguma pedrada, ou bola, atiradas por piedosa mão.

Neste caso se acha o *quidam* que escreveu insulsas linhas accusando o cidadão dr. Francisco Partella, no n. 73 do «Município», e assignado a—*Voz da natureza*.

Esta clama resolução contra os filhos ingratos que negão a seus velhos pais o socorro de que vñhõ a precisar; pois, em semelhante caso, se torção dignos da animadversão publica, que joga na face do reprobado o escario do desprezo. Neste ponto se acha incurso o typo que se assigna a—*Voz da natureza*—o qual sentindo n'alma o aguilhão do remorso, pede com anticipação para si proprio que a constituinte tira com duras penas os filhos desnaturalados, cuja perversidade chega a ponto de *reputarem o nome do proprio pai*, tão cheio de virtudes, quanto elles faltos dellas se resentem.

A *Voz da natureza*, é justa e coherente: não podes lo domar, ou torcer a sua perversidade, aliás confessada, pede que um poder estranho, o corrija, lhe castigue—rasgando as carnes impiedosamente—para ver se purgados os graves peccados amercia a colera divina!

A *Voz da natureza*, em ponto tão melindroso, não pôde ferir a ninguém, não deve erguer as desbotadas faces, pois passa como certo, em Oeiras, ser mau filho, e tratar sua bõa mã com o mais soberano desprezo!

Mãe lhe dirige a falla, quando passa pela casa em que ella vive, em occasião que lhe toma a benção, de cavallo, isto se ella se acha na porta, ou na janella!

Tem trã, primas legítimas, e a todas trata com a mesma delicadesa; e a cousa que mais o offende, e irrita, é dizer-se que é filho *natural*, sendo aliás a sr.ª sua mã pessoa distincta a toda prova!

E é a *Voz da natureza*, quem falla em mau filho, quando é publico e notorio em Oeiras que elle tem por mã de uma vez *capelli-do de sua casa a propria mã*!!!

A bem da moralidade publica offendida, não deve a *Voz da natureza* fallar contra os filhos ingratos, quando em casa tem o maior monstro que a natureza gera, e... abortou, no mando!

Todos podem fallar contra o procedimento dos filhos ingratos, a *Voz da natureza*, não, porque esta se revolta, e a carvão escreve nas faces do typo o estigma de—reprobo.

Ella—natureza—lembra que da

lta do interesse o *carvalho* usurpou á trace de dinheiro o titulo do *Madeira*...

A *Voz da natureza*, desça a mascara e terá o typo mais perulito do-mau filho, e do pessimo parente.

A *voz da verdade*.

Os abaixo assignados tendo confligido no patrioissuzo do partido «Democrata» que, inspirando-se nos sentimentos mais sãos, acaba de surgir no meio dos destroços dos vellos partidos monarchicos, para desfaldar a sua ampla e gloriosa bandeira de combate, protestam-lha a sua franca e verdadeira adhesão. Todo Piauhyense, verdadeiro patriota, não pôde deixar de alistar-se em um partido que se acha abraçado pelo lego sagrado do amor da patria e que, libertando-se das estreitas molles em que o indifferencismo vai comprimido o nosso povo, appareceu cercando de todos os elementos do vitalidade, pois que o animo e desejo de imboldizar este Estado pelo verdadeiro caminho do progresso.

Parahyba, 29 de Abril de 1890.

Coronel Joaquim Antonio de Amorim Filho, elector; tenente-coronel José Francisco da Miranda Filho, idem; capitão João Antonio da Silva, idem; Dr. Cesar do Rego Monteiro, idem; Dr. João Maria Marques Bastos, idem; Dr. José de Cirqueira Daltro, idem; 1.º tenente d'armada Luiz Pinto de Sá, idem; major Quintino R. de Miranda Osorio, idem; Dr. Joaquim Eduardo da Costa S. Paio, idem; Dr. Thom z Alves de Sousa Bem, idem; major Costão do Rego Monteiro, idem; official de fazenda d'armada Miguel Fortunato de Mello, idem; capitão Olympio Augusto de Amorim, idem; capitão Bento José da Fonseca, idem; capitão Alfredo Pedreira, idem; capitão Pedro de Britto Tupinambá, idem; capitão João Bruno Gomes, idem; tenente João Baptista F. de Vasconcellos, idem; tenente Antonio Francisco de Barros, idem; tenente José Raimundo Bittencourt, idem; tenente João Dias da Silva Cutrim, idem; tenente Marcos Machado de Cirqueira, idem; tenente José Domingues Cosido de Maria, idem; tenente Aureliano Mendes Frazão, idem; alferes Francisco Jose de Sampaio, idem; tenente Laurentino Luiz da Silva Samé, idem; tenente Bento J. da Fonseca Filho, idem; alferes Xardel Theophoro de Oliveira, idem; tenente Francisco Pereira da Silveira Bastos, idem; alferes José Teixeira da Carvalho, idem; alferes da Costa e Sousa, idem; tenente José Saraiva de Menezes, idem; tenente José Antonio da Miranda, idem; alferes Brazillio Athanasio da Silva, idem; capitão Sergio Vaz de Carvalho, idem; alferes Vicente Antonio da Silva, idem; Alcides do Rego Monteiro, idem; Raimundo Pereira dos Santos, idem; José Custodio Alves Cordeiro, idem; Raimundo Manoel de Lima, idem; Lindolpho Rodrigues Carreiro, idem; Francisco Bastista de Castro, idem; Antonio Venancio dos Santos, idem; Benedito Serreira de Britto Tupinambá, idem; Antonio Paz Barreto, idem; Raimundo Ferreira d'Araujo Costa, idem; Felício Pereira Gal, idem; Felício Bezerra de Menezes, idem; Raimundo Carvalho e Silva, idem; tenente An-

tonio Brandão Dias, idem; tenente João Felix de Araujo, idem; Angelo A. Franco de Sampaio, Francisco Antonio Gomes do Couto, Francisco Paula Mendes, Braucio Dias dos Silva, Benedito Livio Dias Silva, Francisco Braz de Araujo, Antonio Francisco de Mattos, Domingos Dias Cutrim, João Rodrigues da Silva; Tarquino Bizerira d'Almeida; João Antonio Martins; José Ferreira da Costa; Domingos Dias da Silva; João Soares Braga; Ovidio Nogueira; Florindo Saraiva de Menezes; Abelardo Antonio da Silva; Manoel da Costa e Souza; Antonio Dias de Araujo; Benedito Dias da Silva; Antonio de Britto Tupinambá; Anastacio Bellermimo da Costa; José Manoel Mendes; José da Silva Mourão; Vicente Soares Araujo; João Felix de Araujo; Esmerino Ferreira da Silva; Joaquim Correia da Cunha; Antonio Januario de Araujo; Antonio Machado de Barros; Pedro de Carvalho e Silva; Nicoláo Virgilio Pereira; José Maria de Mello; Raimundo Gomes Veras; José Gomes Veras; Manoel Cazimiro da S. Samé; Abel Marques dos Reis; Anrijo Francisco Sergio; Urbano Sá Vianna Passos; Benedito José da Silva; Simplicio José Pereira; José Basson; José Mendes Dourado; Valdivino José de Albuquerque; José Rodrigues do Santos; João Francisco de Lemos; João de Sá Osorio; João Monteiro Cabral; José Porto Magalhães.

EDITAES

O Conselho de Intendencia Municipal, desta cidade, faz publico que, na forma do art. 53 do Reg. de 11 de Abril deste anno, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de 1.º deste, para a matricula dos criados actualmente contractados; ficando criados e amos sujeitos as penas do art. 54 do mesmo reg. se não satisfizerem as obrigações a que, em virtude do reg. estão obrigados.

Conselho de Intendencia, em Theresina, 2 de Maio de 1890.

Barão de Castello-branco. Simplicio Coelho de Resende. Viriato Joaquim de Moraes. José Antonio de Sant'Anna.

O capitão Manoel Pereira Bittencourt, escrivão da Confraria de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Piracuruca. &c.

De ordem da Mesa regedora da Confraria de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Piracuruca, que desejando vender as Fazendas da criar do respectivo patrimonio para o seu producto converter em apalcos da divida publica do Estado, convida pretendentes para essa arrematação que será feita de conformidade com o que estatuiu a mesma mesa regedora na forma seguinte: 1.º que o escrivão da Confraria fizesse edital para ser afixado nos logares principaes desta cidade e publicado no jornal official deste Estado do Piahy, convidando a quem desejar arrematar as fazendas do patrimonio a qual arrematação deverá ter logar no dia dezesete de Julho do corrente anno perante a Mesa conjunta da Confraria. 2.º que os proponentes deverão comparecer por si ou por procuradores acompanhados de fiadores edoneos, caso não possam entrar com a impos-

ra audiência do juiz nomearem e approvarem arbitros que procedam a avaliação do predio, terreno ou qualquer outro objecto sobre que recai a desapropriação.

Art. 7.º Na audiência aprasada nomearão as partes os arbitros em numero igual e o mais á approximação possível, escolhendo-se um de cada lado, isto é, um dos do proprietario e outro dos do procurador fiscal ou municipal. O numero dos arbitros será designado pelo juiz, salvo se as partes convierem em um só.

§ Unico. Na impossibilidade de accordo entre as partes, a escolha pertencerá ao juiz.

Art. 8.º Na mesma audiência nomearão as partes o terceiro arbitrador, e, se não accordarem, será a nomeação igualmente feita pelo juiz dentre as pessoas propostas por ellas em numero igual.

§ Unico. No caso de revella de alguma das partes, o juiz fará a nomeação do terceiro arbitro sem dependencia da proposta.

Art. 9.º Ao juiz compete a nomeação dos arbitros: 1.º a revella das partes ou de alguma dellas; 2.º quando algum dos arbitros for julgado suspeito.

Art. 10. No mesmo acto e audiência, depois da louvação das partes ou nomeação do juiz, podem as mesmas partes averbar de suspeitos os arbitros nomeados firmados nos seguintes motivos:

- 1.º Inimizade capital, segundo as leis em vigor;
- 2.º Amizade intima;
- 3.º Parentesco por consanguinidade ou afinidade até o 2.º grão contado pelo direito canonico;
- 4.º Particular interesse na decisão da causa.

Art. 11. O juiz decidirá na mesma audiência pela prova feita ou de plano e pela verdade sabida, a suspeição, nomeando substitutos aos arbitros julgados suspeitos.

Art. 12. Os arbitros nomeados se reunirão sob a presidencia do juiz, no dia e hora fixados por este, e em sua presença farão a avaliação da indemnização devida, segundo a regra do art. 4.º, tratando-se de predio urbano.

Art. 13. Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada, se recusar, ou não puder recebê-la, mandará o juiz passar mandado de posse em favor do Estado, do municipio, empresario ou companhia que por ventura tenha requerido a desapropriação em consequencia de concessão legal, mandado que será executado sem embargo de quaesquer embargos ou algum outro recurso por direito permitido.

Art. 14. Os tutores e curadores dos proprietarios que os tiverem, serão autorizados por simples despacho do juiz de orphãos a aceitar as offeras que acharem uteis aos seus tutelados ou curatelados.

Art. 15. As partes que tiverem recusado a desapropriação, pagarão integralmente as custas do processo, salvo o caso unico das custas serem superiores ao valor da indemnização, em que o Estado, empresario ou municipalidade desapropriante pagará o excedente.

Art. 16. As pessoas que forem nomeadas arbitros pelo procurador fiscal, agente ou procurador da municipalidade ou pelos proprietarios, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos ou tendo algum impedimento dos declarados no art. 10.

Art. 17. Os arbitros, que não forem escusos pelo juiz, e que não

comparecerem no dia fixado para a avaliação dos predios e terrenos á desapropriar, poderão ser compelidos a cumprir o seu dever com multa até 50\$000 e prisão até oito dias.

§ Unico. As multas e prisão serão ordenadas pelo juiz administrativamente, revertendo as multas em favor da respectiva municipalidade.

Art. 18. Para se proceder a avaliação dos terrenos que não forem quintaes das casas sujeitas ao pagamento da decima, os arbitros observarão a seguinte regra:

1.º As indemnizações não poderão ser em caso algum inferiores ás offeras do Estado, municipio, empresario ou agentes da companhia, nem superiores ás exigencias dos proprietarios.

2.º Se os terrenos ou predios que houverem de ser desapropriados somente em parte, ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão, ou ficarem privados das serventias necessarias para uso e gozo dos terrenos e predios não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e benfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, se assim requererem os seus proprietarios.

3.º Serão fixadas indemnizações em favor de cada uma das partes, que as reclamarem sob titulos diferentes.

No caso de usufructo, porém, uma só indemnização será fixada em attenção ao valor total da propriedade, e o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos sobre a quantia fixada.

4.º Os arbitros attenderão á localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade, ao damno que provier da desapropriação, e á quaesquer outras circunstancias que influam no preço; porém as construções, plantações e quaesquer benfeitorias feitas na propriedade depois de conhecido o plano das obras, com o fim de elevarem a indemnização, não deverão ser attendidas.

5.º As partes ou seus procuradores poderão apresentar suas observações resumidamente, e os arbitros poderão ouvir os peritos que julgarem convenientes, ou delegar para este fim um ou alguns dos seus membros.

Art. 19. Se os predios forem de corporação que não paguem decima, ou pertencerem ao Estado ou á municipalidade, a avaliação se fará—no primeiro caso sobre a base do aluguel do predio, com a porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo a 20% e no segundo caso será a avaliação feita por estimativa, precedendo informações de dois engenheiros ou agrimensores, e de dois mestres do obras designados pelo juiz.

Art. 20. A indemnização d'aquelles a que por seu destino especial não podem ser applicadas as regras anteriores, será feita segundo as regras e tabeladas para os terrenos no art. 13.

Art. 21. Os proprietarios dos terrenos e predios, pelos quaes devam passar estradas de ferro de construção ou autorisação do governo, concedidas a empresarios ou companhias, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos planos e plantas das estradas.

Os engenheiros do Estado, procurador fiscal do Thesouro, os engenheiros e os empresarios da

companhia, poderão recorrer ás autoridades administrativas ou politicas no caso de recusa dos proprietarios. Fica porém entendido que terão os ditos proprietarios o direito de ser indemnizados do valor de quaesquer benfeitorias que tenham sido destruidas ou demolidas por esses exames.

Art. 22. Os empresarios ou companhias incumbidas á execução de estradas de ferro autorizadas por leis e decretos do governo do Estado, gozarão do direito de desapropriação, observando no respectivo processo o Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1664 de 27 de Outubro de 1853, a qualillo que não estiver em opposição ás disposições do presente Decreto.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 26 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 29

OFFICIOS.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Do § 4.º do art. 12 da lei do orçamento vigente mandai entregar ao agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho a quantia de trezentos e cincoenta mil reis (350\$000.) como empréstimo para as despesas de sua viagem de exploração aos valles do Gurgueia, Urussahy-Preto e Taquarassú, quantia que terá de ser restituída pelo mesmo cidadão quando receber a importancia a qual tiver direito por conta da verba para colonização concedida pelo Ministro da Agricultura e pela qual correrá a despeza do esmo de terras apropriadas á nucleos colonias neste Estado.

Ao mesmo.—Tendo substituído o Decreto n.º 24 de 14 deste mez por outro acompanhado de novas bases para extração de 15 loterias, mandai lavar novo contrato com o mesmo cidadão Israel Dias da Costa, representado por seu procurador dr. Polidoro Cezar Burlamaqui, tendo em consideração as novas bases, que por copia vos envio.

Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Paratyba.—Na forma do contrato, mandai dar passagem de Estado á prôa, ao vapor de 1.º de Maio proximo vindouro, da cidade de Amarante ao porto da Colônia de S. Pedro de Alcantara, as retirantes—Maria e Sabina, apresentando opportunamente a conta das comestorias para mandar satisfazê-la.

Ao mesmo.—Para objecto de serviço publico urgente requisições uma cota com 3 ramos para nella seguirem 3 praças até o porto da Repartição, correndo as despesas do aluguel diário por conta do Estado do Maranhão.

Ao Promotor Publico da comarca das Barras, Bacharel Benjamim de Souza Rubim.—Viado a esta capital, em serviço, entender-vos comigo.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Piracuru-

ca.—Declaro-vos que em 25 do vigente mez approvei o orçamento d' receita e despeza dessa Intendencia para o corrente anno, conforme vereis do despacho exarado no referido orçamento, que vos devolvo, para que tenha inteira execução.

Ao Presidente da de Picos.—Ja havendo ali abundancia de viveres alimenticios, conforme communicastes por officio de 17 do corrente mez, nesta data determinei a commissão de soccorros dessa villa que remetteste á commissão de soccorros desta capital o saldo existente em seu poder.

A' Commissão Patriótica de Soccorros dos Picos.—Haja a commissão Patriótica de soccorros dos Picos, quanto antes, de apresentar as contas de suas despesas e remetter o saldo existente em seu poder á commissão patriótica de soccorros desta capital.

Ao Agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.—Para completar os estudos de terrenos para sêdes de nucleos colonias que tenciono fundar neste Estado, vos incumbo de visitardes os valles do Gurgueia, Urussahy-Preto e Taquarassú, sobre os quaes me dareis vosso parecer circumstanciado, em relação á natureza do solo, applicações a que melhor se preste, como fizestes em vosso relatório anterior, e tende em attenção á proximidade da Paratyba e a facilidade de communicações.

Para desempenho dessa tarefa vos marco a quantia de 700\$000, dos quaes podereis receber do Thesouro 350\$000 por adiantamento, devendo seguides desde logo para os lugares designados, á fim de que dentro do mais curto espaço de tempo me deis o resultado desse trabalho confiado a vossa aptidão.

Ao Presidente do Club Republicano dos Artistas, Antonio das Neves Chaves.—Estou certo de haveres sido eleito presidente do Club Republicano dos Artistas, e, agradecendo as boas palavras que me dirigistes em vosso officio de 27 deste mez, faço votos para que sob a vossa direcção continue essa distincta associação a prestar relevantes serviços á patria e á illustre classe dos artistas.

DESPACHOS

MEZ DE ABRIL.

Dia 23.

Manoel Filippa de Lemos.—Informe o Thesouro do Estado.

D. Feliciano Florindo de Silva.—Ao Thesouro do Estado para pagar, em termos.

José Tavares da Silva.—Concedo.

Raymundo Torres Costa.—Cêdo.

Dia 21.

José Felix Alves da Silva, Manoel Raymundo da Paz e Antonio de Antonio de Farias e José Gonçalves Pedreira.—Informe o Conselho de Intendencia da capital.

Cesar do Rego Monteiro.—Concedo e communique-se.

Dia 25.

Lourenço Ferreira da Costa, Francellino Ferreira da Costa e Francisco Ferreira da Costa.—Ao Dr. Chefe de Policia para attender.

Francisco José Teixeira.—Ao Dr. Juiz de Direito da comarca para informar.

Dr. Joaquim Nogueira Parangá e Barão de Urussahy.—Indeferido, em vista de ser attribuição exclusiva do presidente da Intendencia que neste sentido já officiou e despachei approvando seu acto de accordo com o art. 13 do Reg. eleitoral vigente.

Luiz Soares Godinho.—Informe os denunciados.

O Bacharel Clodoaldo Freitas—Pague na forma requerida.

Manoel Raymundo da Paz e outros.—Indeferido, em vista de informação minuciosa apresentada pelo Conselho de Intendencia Municipal.

Dia 26.

Raymundo José de Souza.—D. Rozina Augusta da Silva Conrado.—Sim, da accordo com a informação.

Joanna Maria Nunes Martins.—Certifique-se.

José Monteiro Cavalcante Idem: Alfredo Pedreira.—Ja providencie com o meu officio de 18 dirigido ao Thesouro do Estado.

Dia 28.

Antonio Joaquim Diniz.—A' Thesouraria de Fazenda para pagar em termos.

Manoel Filippa de Lemos.—Informe o Dr. Procurador Fiscal do Thesouro.

Quintino Rubim de Miranda Ozorio.—Ja providencie com o meu officio de 18 dirigido ao Thesouro do Estado.

Ignacio Gomes.—Junte termo de inspecção de saude.

SALA DAS ORDENS MILITARES.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, em Theresina 6 de Maio de 1890.

Ordem do dia n.º 11.

Para conhecimento da guarnição e devidos fins faço publico o seguinte:

Ajudante d'ordens.

Em esta data dispensado do cargo de Ajudante d'ordens deste Governo, o Alferes honorario do exercito Francisco Ferreira de Carvalho, a quem louvo pelo zelo com que desempenhou essas funcções.

Encarregado do pessoal e material do exercito.

Em nomeado interinamente, encarregado do expediente, do pessoal e material do exercito junto ao Governo deste Estado, com as obrigações constantes das instrucções organisadas de conformidade com o Decreto n.º 296 de 29 de Março ultimo, do Ministerio da Guerra, o cidadão Alferes do 35.º Balthão de infantaria Nollis Augusto de Noronha e Silva.

Medico adjunto.

Em esta juramento hoje e entrou em exercicio, o Dr. Tiberio Soares Burlamaque, visto ter sido nomeado por portaria do ministerio da Guerra de 29 de Março, publicada no «Diario Oficial» de 30 do mesmo mez, adjunto do corpo medico em serviço nesta guarnição.

(Assignado) Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.